



RESOLUÇÃO Nº 98

DE 15 DE JULHO DE 1972

Ementa: Revogação das Resoluções ns. 75 e 77.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a letra “g” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que as Resoluções 75 e 77 do Conselho Federal de Farmácia tinham por mérito disciplinar assunto controvertido e ainda não decidido por autoridade de competência específica;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação baixou a Resolução nº 2/72, criando e disciplinando os cursos de técnicos de nível médio, dentre os quais o de oficial de farmácia;

CONSIDERANDO que os fundamentos e as diretrizes norteadoras da instituição do curso de oficial de farmácia, pelo Conselho Federal de Educação, satisfazem plenamente as exigências mínimas pelas quais este Órgão tem-se batido;

CONSIDERANDO que em face da Resolução baixada pelo Conselho Federal de Educação as Resoluções 75 e 77 deste Órgão se tornam insubsistentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as Resoluções ns. 75 e 77.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de julho de 1972.

PROF. DR. DURVAL MAZZEI NOGUEIRA
Presidente